

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.528, DE 2019

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para exigir tratamento idêntico em situações jurídicas iguais, respeitando as prerrogativas dos indivíduos e entidades.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n° 1.528/2019, de autoria do Deputado Leo Moraes, protocolado em 3/4/2019, propõe a alteração da Lei n° 9.784, de 29/1/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para:

- (i) incluir novo inciso no parágrafo único do art. 2º, para exigir a adoção de critérios uniformes para apreciação de situações jurídicas idênticas;
- (ii) incluir o parágrafo único no art. 68, para prever, quando não for observada a exigência anterior, a possibilidade de responsabilização dos responsáveis pelos danos causados.

Em Despacho de 3/4/2019, o PL nº 1.528/2019 foi submetido ao regime de tramitação ordinário (art. 151, inciso III, do Regimento Interno), com a sua sujeição à apreciação conclusiva das seguintes Comissões: *a)* de



Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP; e *b*) de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 do Regimento).

A CTASP me designou como relator da matéria em 27/10/2021, agora, após decorrer o prazo regimental sem apresentação de emendas, passo a proferir meu voto, nos limites do inciso XVIII, alíneas "n", "o", "p" e "s", do art. 32 do Regimento Interno.

II. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece, em favor de todos os cidadãos, os direitos à liberdade e à igualdade, determinando, em síntese, que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". Em decorrência, a CF/88 estabelece a legalidade, impessoalidade e moralidade como princípios reitores da Administração Pública, de modo a mitigar riscos de abuso de poder contrários à igualdade entre os cidadãos.

Porém, como destacado na justificação do PL n° 1.528/2019, as autoridades públicas contrariam, muitas vezes, as determinações constitucionais, utilizando, sem respaldo legal, critérios diferenciados arbitrários para subsidiar decisões administrativas, o que provoca, em flagrante excesso de poder ou desvio de finalidade, injustiças no tratamento dos cidadãos.

O legislador, ao editar a Lei nº 9.784/1999, estabeleceu princípios e regras do processo administrativo federal, impondo, por exemplo, o dever de decidir às autoridades públicas e a respectiva motivação, com a exigência de indicação de pressupostos de fato e de direito que determinam às decisões administrativas. Não há, todavia, na redação atual da Lei nº 9.784/1999, determinação expressa de que as autoridades administrativas adotem critérios uniformes para apreciação de situações jurídicas idênticas.

Há, no contexto exposto, espaço para aperfeiçoamento da Lei nº 9.784/1999, para, ao incluir tal exigência em novo inciso do art. 2º do



diploma legal especificado, mitigar riscos de injustiças em decisões administrativas, constrangendo as autoridades administrativas a efetivamente atuarem em conformidade com os princípios reitores da Administração Pública, sem a necessidade, a propósito, de modificação do art. 68 da Lei nº 9.784/1999, pois, quando não for observada a nova exigência legal, as autoridades públicas ficarão sujeitas à responsabilização na forma já prevista na legislação vigente.

O voto, em conclusão, é pela aprovação do PL n° 1.528/2019, na forma do Substitutivo. Estou certo de que o PL contribuirá, de um lado, para o aumento de decisões administrativas mais isonômicas, sem tratamento diferenciado de pessoas que estão em situações idênticas; de outro, para a diminuição da judicialização de problemas que podem se resolver na esfera administrativa, haja vista a mitigação de riscos de excesso de poder ou desvio de finalidade em decisões administrativas.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator





COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.528, DE 2019

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

'Art.	2°
Parágrafo úni	со
XIV – igualdade de tratamento aos administrados, mediante aplicação de critérios uniformes na apreciação de situaçõu urídicas idênticas." (NR)	
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	

de

de 2022.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**Relator





Sala da Comissão, em